

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0480-17

Itaqui(RS), 25 de agosto de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e de ordem do chefe do Poder Executivo, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 041-17, de 25-08-2017, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo autorizar os Secretários e Servidores, excepcionalmente, e desde que para cumprir as atribuições dos seus cargos, a dirigir veículos do Município.

Conforme disposto no artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 25 08 2017

Horário: 13:45

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041-17, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza os Secretários e Servidores, excepcionalmente, e desde que para cumprir as atribuições dos seus cargos, a dirigir veículos do Município.

Art. 1º O Secretário Municipal e Secretário Substituto das seguintes secretarias: Obras, Viação e Transporte, Serviços Urbanos, Administração, Fazenda, Trabalho e Assistência Social, Relações Comunitárias, Defesa Social e Cidadania e os servidores titulares dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor de Mobilidade Urbana, Diretor de Trânsito, Diretor, Chefe de Unidade, Agentes de Trânsito, Fiscal, Fiscal Auditor, ficam autorizados, excepcionalmente, a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º A designação de servidor não motorista para dirigir veículo do Município em trabalho rotineiro de cada Pasta, deverá ser autorizada previamente e por escrito, pelo Titular da respectiva Secretaria, devidamente justificada a excepcionalidade.

§ 2º Todos os condutores de veículos do Município, autorizados ou designados na forma da Lei, deverão manter o controle diário da data e do horário de utilização do veículo, a fim de possibilitar a identificação do condutor em eventual caso de acidente ou multa de trânsito.

§ 3º Antes de expedida a autorização, o servidor deverá apresentar cópia da sua Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art. 2º O agente público e os servidores que na forma do permissivo previsto no artigo anterior, dirigir veículo do Município, antes de dar partida deverão verificar se o veículo possui todos os requisitos de lei para trafegar em via pública, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041-17, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste apresentar a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que “Autoriza os Secretários e Servidores, excepcionalmente, e desde que, para cumprir as atribuições dos seus cargos, a dirigir veículos do Município e dá outras providências”.

É do prefeito, à simetria do presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, “c” da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público “a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores”.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que “o servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público”.

Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei. Nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

É de conhecimento notório desta Casa Legislativa a dificuldade financeira enfrentada pelo Executivo municipal, de modo que não possui condições financeiras de contratar ou concursar mais servidores ocupantes do cargo de Motorista, além daqueles que já prestam serviços e os que lograrão ser nomeados no concurso em curso.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Diante desta situação, evidente que os servidores do quadro de efetivos, não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada pelo Ente Público.

Assim sendo, ante a falta de servidores disponíveis para exercer a função de Motorista na proporção exigida, bem como, em face da necessidade de se presar por um serviço público eficiente e econômico (art. 37, caput da Constituição Federal), a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária e urgente – situação que justifica o regime de urgência do projeto.

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais, desde que, em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei municipal Nº _____

_____, servidor lotado na
Secretaria _____, CNH
nº _____, categoria _____, solicita autorização para dirigir
veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão
de não haver motorista disponível.

Itaqui/RS, ____ de _____ de 20__.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de
responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota
municipal.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1o, §3o, da Lei municipal Nº _____

_____, servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____